

capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela

SUMÁRIO EXECUTIVO

Marça 2017



LAW COMMISSION OF ONTARIO
COMMISSION DU DROIT DE L'ONTARIO

Sumario executivo

INTRODUÇÃO

Este é o *Relatório Final* do Sumário Executivo da Comissão de Direito de Ontário (LCO) sobre capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela. O *Relatório Final* contém a análise e as recomendações no que tange a legislação da província, além de políticas e práticas nesta área do direito tão ampla e importante.

As leis de capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela podem ter influência profunda sobre algumas das mais íntimas e importantes decisões e escolhas da vida de um indivíduo. As pessoas para as quais foi determinada falta de capacidade jurídica podem perder o direito de tomar decisões sobre seu cuidado pessoal, financeiro, condições de moradia ou muitas outras decisões que tomamos diariamente.

As leis de capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela afetam milhares de habitantes de Ontário e seus familiares diariamente. Estas leis afetam mais claramente cerca de 17 mil habitantes de Ontário que atualmente estão sujeitos a algum tipo de pedido de tutela/curatela, ou milhares de outros cuja capacidade é avaliada como parte da autorização para tratamentos de saúde, para a admissão em residências para cuidados de longo prazo ou como parte do fornecimento de muitos outros serviços. Além disso, todo habitante de Ontário que já tenha concedido ou recebido uma procuração é afetado por essa área do direito.

A capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela abrangem algumas das questões mais profundas do direito, com consequências significativas. São permeadas de questionamentos e controvérsias relativas à independência pessoal, o direito de escolha e de aceitação de riscos, responsabilidade jurídica pelas decisões tomadas e equilíbrio entre a autonomia individual e segurança. A lei também envolve alguns dos nossos relacionamentos mais íntimos e pessoais.

O *Relatório Final* é a análise mais abrangente do arcabouço jurídico de Ontário nesta área em quase trinta anos. O *Relatório Final* avalia os objetivos, as políticas, estruturas, instrumentos legais e procedimentos atuantes na capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela em Ontário. O *Relatório Final* faz recomendações que fortalecem o sistema atual e melhoram as áreas que precisam ser aprimoradas. As recomendações da LCO são práticas, possíveis de serem alcançadas e devem beneficiar as pessoas afetadas, suas famílias, instituições e serviços fornecidos em toda a província.

A COMISSÃO DE DIREITO DE ONTÁRIO (LCO)

A LCO é uma instituição líder nas reformas das leis de Ontário. Ela oferece consultoria independente, equilibrada e abalizada sobre algumas das mais complexas e abrangentes questões de políticas jurídicas. A LCO avalia as leis de maneira imparcial, ampla e transparente. Seu trabalho é embasado em análise jurídica,

pesquisa multidisciplinar, consultas públicas e condições econômicas, sociais e demográficas, além do impacto da tecnologia.

Os relatórios da LCO incluem recomendações práticas, pautadas em princípios para “solução de problemas”, baseadas em amplas consultas e testadas através de um processo de revisão abrangente, que envolve uma ampla gama de indivíduos, especialistas e instituições. A LCO dá voz às comunidades marginalizadas e àqueles que deveriam ter um importante papel nas conversas e debates sobre a reforma na legislação.

Mais informações sobre este projeto e a LCO estão disponíveis no site: www.lco-cdo.org.

REFORMA DA LEGISLAÇÃO E CAPACIDADE JURÍDICA, TOMADA DE DECISÃO E TUTELA/CURATELA

O regime estatutário vigente em Ontário para capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela surgiu de uma reforma cuidadosa e abrangente da legislação entre o final dos anos 80 e o início dos 90.

O regime legislativo para capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela de Ontário é estabelecido em três leis: a Lei de Decisão por Substituto de 1992 (SDA), a Lei sobre Consentimento de Serviços Médicos de 1996 (HCCA) e, em menor medida, na Lei de Saúde Mental (MHA). Além disso, há inúmeras políticas, diretrizes e práticas criadas para implementar esta legislação. As leis e políticas são administradas por uma ampla gama de ministérios do governo, instituições financeiras, comunitárias e de saúde, tribunais e muitos outros em toda a província.

QUESTÕES CONSIDERADAS

Esta Comissão considera várias questões importantes e que se sobrepõem neste projeto:

O sistema reflete os valores e a legislação contemporâneos?

Várias escolhas importantes e abrangentes sustentam as leis de capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela de Ontário. Novas ideias e desdobramentos, tanto dentro quanto fora de Ontário, desafiam muitas dessas escolhas. Por exemplo, muitos concordam com o arcabouço conceitual da lei vigente, mas acreditam que o sistema pode fazer mais para promover autonomia, inclusão social, proteção de direitos e participação no processo decisório. Outros clamam por uma reavaliação do modelo de decisão por substituto de Ontário. A LCO considera a fundo estas e outras questões no Relatório Final.

O sistema reflete as necessidades contemporâneas?

Ao longo dos anos, os moradores de Ontário aumentaram gradualmente o nível de compreensão e a sensibilidade para as necessidades e capacidades dos indivíduos, familiares e demais afetados por essas leis. O *Relatório Final* avalia se o sistema de

Ontário reflete e atende a estas interpretações. A LCO considera as necessidades partindo de múltiplas perspectivas, incluindo a de pessoas diretamente afetadas, familiares, profissionais e prestadores de serviço, entre outros. A LCO também considera as necessidades à luz das tendências sociais e demográficas, estruturas familiares em transformação e a diversidade cultural e linguística de Ontário.

E o sistema está funcionando?

O *Relatório Final* da LCO debate a fundo o arcabouço legislativo e os objetivos do sistema de capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela de Ontário. O *Relatório Final* avalia se Ontário alcança esses objetivos na prática. Em outras palavras, o projeto considera se há uma lacuna entre a lei formal – aquela constante na legislação – e a sua experiência na prática. A compreensão e a resolução da “lacuna de implementação” é um tema importante no *Relatório Final*.

As proteções legais do sistema são adequadas e acessíveis?

O acesso significativo à justiça sustenta todo o sistema de capacidade jurídica, tomada de decisão e tutela/curatela. Mecanismos eficazes e adequados para a solução de pendências e a observância de direitos são, portanto, uma prioridade no *Relatório Final*.

ABORDAGEM E PROCESSO DA LCO

A análise e as recomendações da LCO no *Relatório Final* são independentes, imparciais e fundamentadas. A pesquisa e as consultas feitas neste projeto foram as mais amplas e complexas da história da LCO. O Relatório fundamenta e expande a análise de três projetos anteriores da LCO: Arcabouço da Lei que Afeta os Idosos, Arcabouço da Lei que Afeta Pessoas com Necessidades Especiais e o recém-concluído Capacidade e Representação Legal para o RSDP Federal.

A LCO deseja agradecer especialmente o Grupo Consultor do projeto, as dezenas de agências e instituições nele envolvidas, os autores dos artigos de pesquisas comissionadas do projeto e, acima de tudo, os milhares de cidadãos de Ontário que participaram das reuniões, consultas e grupos focais.

RESULTADOS

Ontário já tem a experiência equivalente a quase uma geração no que tange as leis de capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela. A LCO conseguiu, com o auxílio de amplas consultas e pesquisas, fazer muitas observações importantes sobre os objetivos e a operacionalidade deste sistema. Estes resultados são a base para as recomendações finais da LCO.

Atributos e pontos fortes

A LCO concluiu que o regime de capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela de Ontário tem muitos atributos ou pontos fortes. São eles:

- As leis de capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela de Ontário têm por objetivo promover a autodeterminação e autonomia pessoal.

- O sistema promove uma abordagem contextualizada para a capacidade jurídica.
- Ontário tem deveres jurídicos claros e altamente apropriados para decisão por substituto.
- Há muitas proteções jurídicas importantes para pessoas que tenham perdido sua capacidade jurídica ou que venham a perdê-la.
- As procurações são simples e acessíveis.
- A legislação reconhece a importância do papel dos familiares.
- O Conselho de Consentimento e Capacidade é foro acessível para resolução de conflitos.
- O Depositário e Guardião Público (Public Guardian and Trustee) é uma instituição necessária e importante.

Áreas de preocupação

As pesquisas e consultas da LCO também revelaram várias áreas preocupantes. Talvez não seja nenhuma surpresa, dada a complexidade do sistema e o longo período desde a última tentativa de reforma da lei. As áreas de preocupação da LCO serão conhecidas de muitos dos indivíduos e instituições que trabalham no sistema atualmente. Muitas dessas preocupações se sobrepõem. São elas:

- O sistema é confuso e complexo.
- Falta coordenação no sistema.
- Falta clareza e consistência para avaliação de capacidade.
- Há a necessidade de ferramentas jurídicas que sejam menos binárias e mais responsivas às diversas necessidades daqueles diretamente afetados.
- Indivíduos, familiares e prestadores de serviços precisam de mais apoio.
- As curadorias não são suficientemente limitadas, ajustáveis e flexíveis.
- Os mecanismos de supervisão e monitoramento de tomadores de decisão substitutos precisam ser aprimorados.
- Há barreiras significativas para as Avaliações de Capacidade, de acordo com a Lei de Decisão por Substituto de 1992.
- Falta proteção procedimental significativa, de acordo com a Lei sobre Consentimento de Serviços Médicos de 1996.
- Muitos habitantes de Ontário não têm acesso aos mecanismos de resolução de conflitos e manutenção de direitos, de acordo com a Lei de Decisão por Substituto de 1992.
- São necessários artigos estatutários referentes à detenção de pessoas sem capacidade jurídica.
- O sistema precisa promover projetos-piloto, monitoramento, pesquisa e avaliação.

RELATÓRIO FINAL: RESUMO E RECOMENDAÇÕES

A LCO concluiu que muitos dos objetivos, políticas, estruturas, instrumentos legais e procedimentos atuantes na capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela em Ontário continuam seguros. Em alguns casos, há possibilidade de aprender com as experiências da legislação atual. Consequentemente, as recomendações da LCO identificam soluções práticas para manter e desenvolver os pontos fortes do sistema atual, enquanto são feitas melhorias em áreas que delas precisam. A LCO acredita que suas recomendações sejam práticas, possíveis de serem alcançadas e beneficiem as pessoas afetadas, suas famílias, instituições e serviços fornecidos em toda a província.

O *Relatório Final* inclui recomendações detalhadas de uma variedade de questões. A seguinte parte resume o debate e as principais recomendações de cada capítulo do Relatório Final. O Anexo A deste Sumário Executivo e o próprio *Relatório Final* estabelecem recomendações finais e específicas.

Capítulos 1-3

Os capítulos 1 a 3 estabelecem as bases para o Relatório Final. O capítulo III, por exemplo, fala sobre os dois projetos de Arcabouço da LCO – o Arcabouço para Lei que Afeta os Idosos e o Arcabouço para Lei que Afeta Pessoas com Necessidades Especiais – e estabelece um conjunto de princípios e propósitos para guiar a legislação e sua implementação.

Nestes capítulos, a LCO recomenda (**recomendações 1-2**) que:

1. O governo de Ontário identifique propostas e princípios para a legislação de capacidade, tomada de decisão e tutela/curatela, consistente com as diretrizes da LCO; e
2. O governo de Ontário elabore uma estratégia geral para reforma que inclua a coleta de dados, relatórios e avaliação.

Capítulo 4: novas abordagens para tomada de decisão

Esta área do direito se baseia em uma abordagem funcional e cognitiva para a capacidade jurídica, pareada com uma abordagem de tomada de decisão. Esta abordagem é consistente com outras jurisdições do common law. Abordagens emergentes, arraigadas em legislação de direitos das pessoas com necessidades especiais e que encontram expressão no Artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, propõem avançar em direção a uma “tomada de decisão assistida”. Esta abordagem tenta preservar a capacidade jurídica de pessoas que tenham necessidades especiais no processo de decisão por meio da indicação de “assistentes”, que os auxiliarão a tomar decisões. O conceito e a operacionalização de tomada de decisão assistida acarreta desafios e oportunidades para a reforma da lei.

O *Relatório Final* enfatiza a importância de aumentar a autodeterminação de todas as pessoas afetadas por essas leis. O *Relatório Final* identifica a diversidade das necessidades e objetivos entre as pessoas diretamente afetadas e observa os potenciais benefícios das abordagens de decisão assistida para atender às necessidades de alguns indivíduos e

algumas comunidades. O *Relatório Final* identifica novos processos, ferramentas e instrumentos legais para atender a tais necessidades. Em consonância com a ênfase dada pela LCO na criação de políticas baseadas em provas, o *Relatório Final* debate a necessidade constante de projetos-piloto e avaliação de novos modelos ou abordagens. As recomendações da LCO colocariam Ontário na vanguarda das questões de tomada de decisão no mundo.

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 3-9**) que:

1. O conceito de acomodação dos direitos humanos seja incorporado às abordagens para capacidade jurídica;
2. O governo de Ontário desenvolva projetos-piloto de práticas que melhorem a autonomia e a tomada de decisão, e assuma o monitoramento e o estudo contínuo das práticas e leis criadas;
3. Os requisitos existentes para práticas que promovam a autonomia sejam fortalecidos;
4. O governo de Ontário elabore legislação para permitir que os indivíduos emitam autorizações de assistência para necessidades diárias de tomada de decisão; e
5. O governo de Ontário e demais instituições trabalhem para desenvolver um arcabouço legal para a tomada de decisão em rede.

Capítulo 5: Melhoria da qualidade e consistência

O capítulo 5 do *Relatório Final* discorre sobre as avaliações de capacidade, outra questão fundamental nesta área do direito. O *Relatório Final* resume e analisa múltiplos sistemas de avaliação de capacidade em Ontário atualmente. Cada sistema de avaliação tem sua própria abordagem para equilibrar as necessidades contrastantes de acessibilidade e responsabilidade, e de preservação da autonomia em contraposição à proteção de vulnerável.

Durante nossas consultas, a LCO ouviu muitas observações de que o sistema de avaliação de capacidade como um todo é complicado, inconsistente e de difícil navegação. Ainda mais importante foram as sérias preocupações ouvidas pela LCO no que diz respeito à qualidade de algumas formas de avaliação de capacidade. A LCO ouviu preocupações sobre formas específicas de avaliação, tais como as barreiras para ter acesso a avaliações de acordo com a Lei de Decisão por Substituto de 1992 (SDA) e a falta de medidas de controle de qualidade para avaliações, de acordo com a Lei sobre Consentimento de Serviços Médicos, (HCCA). Houve ainda preocupações específicas quanto à falta de proteção procedimental para pessoas que foram avaliadas em relação à capacidade de consentir com cuidados de longo prazo e tratamentos de saúde de forma geral.

As recomendações do *Relatório Final* se baseiam nos pontos fortes dos sistemas existentes, enquanto identificam medidas práticas para melhorar a qualidade, consistência e proteção de direitos dentro dos sistemas de avaliação de capacidade do governo de Ontário e entre eles.

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 10-24**) que:

1. O governo de Ontário crie e implemente um processo legal para a tomada de decisão, respeitando a retenção de pessoas incapacitadas, mas que não se enquadrem na MHA;
2. O governo de Ontário esclareça e personalize os propósitos e o uso adequado das avaliações sob a SDA e a MHA;
3. O governo de Ontário desenvolva uma estratégia para aumentar o acesso às Avaliações de Capacidade de acordo com a SDA;
4. Os padrões para avaliação de capacidade de acordo com a HCCA e a MHA sejam esclarecidos, incluindo a elaboração de padrões mínimos para informação de direitos de acordo com a HCCA;
5. O governo de Ontário desenvolva uma estratégia para aumentar o acesso à consultoria especializada e independente sobre os direitos dos indivíduos considerados incapazes, de acordo com a HCCA;
6. A Local Health Integration Networks, Health Quality Ontario e o Ministério da Saúde trabalhem para melhorar a qualidade, o monitoramento e a fiscalização das avaliações de capacidade, de acordo com a HCCA.

Capítulo 6: procurações: melhoria na clareza e responsabilidade

O Capítulo 6 do *Relatório Final* trata de procurações (POA). As procurações são importantes porque são formas de decisão por substituto muito comuns. Elas talvez sejam as mais “particulares” das procurações na prática, uma vez que raramente são objeto de análise externa.

É de amplo conhecimento que as procurações são importantes ferramentas jurídicas para indivíduos, familiares, profissionais da saúde, instituições e muitos outros. Desde o início deste projeto, porém, sempre houve uma grande preocupação com o mau uso e com o abuso das procurações. Há uma preocupação especial com o abuso financeiro de idosos através deste instrumento.

Ao elaborar recomendações a fim de solucionar tais preocupações, a LCO está ciente da necessidade de preservar os benefícios essenciais das procurações: acessibilidade, flexibilidade e melhoria da escolha por parte da população de Ontário. Nossas recomendações, portanto, se concentram em aumentar a compreensão e a clareza entre outorgantes e outorgados, e oferecer mais opções de responsabilidade. O *Relatório Final* não adota propostas para criar um cadastro obrigatório, não exige o envolvimento de um advogado para criar uma procuração para bens, nem cria relatórios obrigatórios ou auditorias aleatórias de outorgados.

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 25-28**) que:

1. Uma declaração de compromisso obrigatória e padronizada aceitando a nomeação seja assinada pelos outorgados, antes de sua primeira atuação como tal;
2. Quanto à entrega de Notificações de Outorga no momento em que o outorgado começar a atuar, devem ser entregues ao outorgante, ao cônjuge, qualquer outro outorgado prévio, bem como quaisquer outras pessoas identificadas no instrumento de procuração;

3. A opção de nomear um monitor, que teria poderes legais para visitar e se comunicar com o outorgante e para revisar contas e registros mantidos pelo outorgado.

Capítulo 7: aplicação de direitos e solução de lides

O capítulo 7 do *Relatório Final* discute o acesso à justiça, a aplicação de direitos e solução de lides. O *Relatório Final* declara que o acesso à justiça e à aplicação de direitos corrobora com todo o sistema. Este capítulo inclui a análise da LCO da jurisdição do Conselho de Consentimento e Capacidade (CCB) e o tribunal de justiça.

A LCO ouviu repetidas vezes que um sistema baseado no tribunal de justiça para a solução de problemas de acordo com a SDA não é acessível a todos, apenas a alguns e, como resultado, os direitos garantidos por lei são, com frequência, ignorados e a legislação não é cumprida. As partes interessadas demonstraram interesse em ter um sistema mais acessível, flexível, receptivo, especializado e abrangente. Também defenderam um maior uso de abordagens que respeitem os relacionamentos em andamento, que são a parte central em litígios dessa área. O *Relatório Final* propõe reformas significativas nesta área. Ele também faz outras recomendações para melhorar o acesso à justiça

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 29-38**) que:

1. O governo de Ontário trabalhe na criação de um tribunal especializado, com ampla jurisdição nesta área do direito e habilidade de fornecer abordagens flexíveis e plenas para litígios;
2. O uso de abordagens alternativas na solução de litígios seja fortalecido;
3. A assistência para litigantes seja fortalecida, incluindo a assistência da Seção 3 e do Legal Aid Ontario;
4. As atribuições do Depositário e Guardião Público sejam atualizadas para esclarecer sua atuação, respeitando investigações com “efeitos adversos graves”;
5. A aplicação dos direitos da HCCA seja melhorada, permitindo que uma gama maior de indivíduos apresente certas aplicações ao Conselho de Consentimento e Capacidade.

Capítulo 8: processos de indicação externa

O capítulo 8 do *Relatório Final* debate a legislação, política e prática da nomeação de guardiães externos. Os guardiães são nomeados por meio de dois processos: nomeações em juízo e nomeações legais, as mais comuns. As nomeações legais, disponíveis apenas para tutela de bens, resultam em nomeações automáticas do Depositário e Guardião Público (PGT), sendo que as famílias podem atuar como guardiães substitutos.

As nomeações externas de guardiães deveriam ser o último recurso, devido seu impacto extraordinário na autonomia dos indivíduos afetados. O *Relatório Final* inclui várias recomendações para evitar um guardião em casos onde este não seja necessário e tornar a tutela/curatela mais flexível e adaptável às necessidades dos indivíduos.

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 39-45**) que:

1. O governo de Ontário fortaleça as exigências existentes para a consideração da “alternativa menos restritiva”, permitindo que juízes solicitem laudos de especialistas;

2. O governo de Ontário realize pesquisas e consultas referentes à substituição da tutela/curatela legal por um processo de adjudicação;
3. O governo de Ontário elabore ordens de tutela/curatela reavaliáveis e por tempo determinado;
4. O governo de Ontário crie a tutela limitada de bens, em paralelo à tutela/curatela pessoal já existente; e
5. O governo de Ontário faça uma emenda à SDA, a fim de permitir que os juízes nomeiem representantes para tomar somente uma decisão.

Capítulo 9: novas regras para profissionais e agências comunitárias

Atualmente, quase todos os tomadores de decisão substitutos são familiares, tendo o Depositário e Guardião Público exercido um papel crucial quando os familiares não entram em ação. Alterações nas estruturas demográficas e familiares, juntamente com os desafios associados a este papel, tornam tal abordagem cada vez mais tênue. A pressão sobre o papel desempenhado pelo PGT é cada vez maior. A equipe da LCO ouviu muitas observações quanto à “lacuna no cuidado pessoal”, em que indivíduos socialmente isolados cada vez mais se encontram na situação em que ninguém pode ser seu substituto para tomar decisões sobre cuidados pessoais. Teme-se que tomadores de decisão substitutos que visem lucro venham a preencher esta lacuna.

O *Relatório Final* propõe as reformas que venham a dar maior escolha, permitindo que o PGT seja mais eficaz no seu papel e reduza, assim, os riscos de abuso.

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 46-48**) que:

1. Sejam realizadas pesquisas e consultas mais profundas, a fim de estabelecer uma licença e um sistema regulador exclusivos para tomadores de decisão substitutos profissionais;
2. Sejam conduzidas mais pesquisas e consultas no sentido de permitir que as agências comunitárias sejam tomadoras de decisão substitutas para decisões do dia a dia;
3. O governo de Ontário concentre as atribuições do PGT como tomador de decisão substituto especializado e profissional para aqueles que não têm acesso a alternativas adequadas.

Capítulo 10: educação e informação

As partes interessadas concordaram que a melhoria na educação e no acesso à informação sobre direitos e responsabilidades é essencial para a implementação efetiva da lei nesta área. O *Relatório Final* enfatiza a parceria e a colaboração entre as muitas instituições que interagem com esta área do direito, com o governo como ponto focal para a coordenação e o desenvolvimento estratégico.

Neste capítulo, a LCO recomenda (**recomendações 49-58**) que:

1. O governo de Ontário assumo o papel jurídico de identificar estratégias e prioridades, coordenar e desenvolver iniciativas, e elaborar e distribuir materiais, incluindo a criação de uma câmara de compensação;
2. Sejam fortalecidos os papéis das instituições educacionais profissionalizantes, agências regulatórias profissionais e do Ministério da Saúde;

3. Haja esclarecimento quanto ao dever dos profissionais de saúde no fornecimento de informações para tomadores de decisão substitutos quando for determinada a incapacidade;
4. Os juízes, de acordo com a SDA, sejam autorizados a determinar que tomadores de decisão substitutos recebam treinamento sobre aspectos específicos de suas obrigações.

Capítulo 11: prazos e prioridades

O último capítulo do *Relatório Final* determina um plano de implementação de curto, médio e longo prazo para as recomendações do relatório, bem como a identificação das prioridades para reforma.

MAIS INFORMAÇÕES

Para mais informações sobre o *Relatório final* do projeto, documentos de referência e outros documentos importantes, visite o site da LCO: www.lco-cdo.org. Entre em contato com a LCO:

Law Commission of Ontario

2032 Ignat Kaneff Building
Osgoode Hall Law School, York University
4700 Keele Street,
Toronto, Ontario, Canada
M3J 1P3

Rede: www.lco-cdo.org

Email: Lawcommission@lco-cdo.org

Siga-nos no Twitter @LCO_CDO

Telefone: (416) 650-8406

Grátis: 1 (866) 950-8406

TTY: (416) 650-8082

**Law Commission of Ontario
2032 Ignat Kaneff Building
Osgoode Hall Law School, York University
4700 Keele Street,
Toronto, Ontario, Canada
M3J 1P3**

**Rede: www.lco-cdo.org
Email: Lawcommission@lco-cdo.org
Siga-nos no Twitter @LCO_CDO
Telefone: (416) 650-8406
Grátis: 1 (866) 950-8406
TTY: (416) 650-8082**



**LAW COMMISSION OF ONTARIO
COMMISSION DU DROIT DE L'ONTARIO**